



Lei n.º 366 - de 26 de julho de 1954.

Estende aos pensionistas do Montepio dos Devedores Municipais os favores constantes dos arts. 159 e seus itens e 255 da Lei n.º 334, de 5 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município.)

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em sanciona a lei seguinte:

Art. 1.º - O Montepio dos Devedores Municipais prestará aos seus pensionistas a assistência prevista no art. 159 e seus itens, da Lei n.º 334, de 5 de dezembro de 1953, excluindo-se a parte relativa à previdência e saúde.

Parágrafo único - A norma relativa à prestação da assistência será estabelecida em portaria do Prefeito, na qualidade de Presidente do Montepio.

Art. 2.º - Nenhuma pensão será inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento ou remuneração do associado quando no exercício de suas atividades, de acordo com o que estabelece o art. 255, da mesma lei n.º 334, de 5 de dezembro de 1953.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos atuais pensionistas do Montepio, que terão as suas pensões elevadas a nova base a partir da vigência desta lei.

Art. 3.º - O Prefeito de Maceió, dentro de 30 dias da publicação desta lei enviará mensagem à Câmara pedindo abertura de crédito especial em favor do Montepio, para cobrir as despesas com a extensão do plano de assistência e com a elevação das atuais pensões e das que vierem a ser concedidas, de acordo com o novo limite ora estabelecido.



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Maceió, 28 de julho de 1954.

a) José Lucena Maranhão

Prefeito

Manuel Valente de Lima

Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal  
de Maceió, em 28 de julho de 1954.

a) José Tavares de Souza

Chefe de Expediente